

# PSICOLOGIA JURÍDICA: ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA

Adelcio Machado dos Santos<sup>1</sup>  
Marilu Pohlenz<sup>2</sup>

## RESUMO

A Psicologia, presentemente, preocupa-se em manter seu estatuto de cientificidade, outorgando grande importância às evidências empíricas, devendo-se considerar que o pensamento crítico e inovador constituem etapas obrigatórias dessa compreensão. Já o ensino do Direito, científico embora, não é mais ensino de teor. É uma ciência operacional, que não se limita a descrever ou reproduzir a ordem jurídica posta, mas transcende-a na busca de novos conteúdos aplicáveis à vida concreta. É comum referir diversas áreas de atuação do psicólogo. A Psicologia é uma só, mas possui diversas faces e se expressa através de diferentes linguagens. Uma delas é a Psicologia Jurídica. Esta consiste no estudo do comportamento das pessoas e dos grupos enquanto têm a necessidade de desenvolvimento dentro de ambientes regulados juridicamente, assim como da evolução dessas regulamentações normativas ou leis enquanto os grupos sociais se desenvolvem neles. A aproximação do Direito e da Psicologia, bem como a criação de espaço transdisciplinar, em resultado de convergências-divergências capazes de instaurar um novo estatuto epistemológico, configura veraz questão essencial de justiça.

**Palavras-chave:** Psicologia; Direito; Psicologia Jurídica.

## JURIDICAL PSYCHOLOGY: An epistemological Analysis

### ABSTRACT

Nowaday, Psychology has worried about keeping its scientific statute, giving great importance to empirical evidences, being that we should consider that the critical and innovative thought constitute obligatory phases of this comprehension. The teaching of Law, though it is scientific, is no longer a theoretical teaching. It is an operational science which is not limited by writing or reproducing a juridical order which is put,

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Civil e em Direito e Negócios Internacionais (UFSC). Docente e Pesquisador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp). Advogado (OAB/SC nº 4912), com militância em Direito Eleitoral e Processo Legislativo. Endereço: Rua D. Pedro II, nº 176, Apto. 402 – 88101-320, São José (SC) Brasil. E-mail: adelcio@redelnet.com.br.

<sup>2</sup> Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Vale to Itajaí (Univali). Especialista em Direito do Trabalho e em Direito Civil. Advogada (OAB/SC nº 10846). Docente pesquisadora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Endereço: Rua Julio Berger, nº 117, Caçador/SC. E-mail: marilu.adv@hotmail.com.

but goes beyond this in the search for new topic which may be applicable to concrete life. It is common to refer to several areas where a psychologist can act. Psychology is only one, but it has several faces and expresses itself through different languages. One of them is the juridical psychology. Juridical Psychology is the study of people's and groups' behaviour while they have the need to develop inside environments juridically ruled, just like the evolutions of these juridical regulations or laws while social groups get developed inside them. The link between Law and Psychology, as well as the creation of a common field as a result of convergences and divergences able to instaurate a new epistemological estatute, configures an essencial true question of justice.

**Key-words:** Psychology; Law; Juridical Psychology.

## 1 INTRODUÇÃO

No mundo atual, o desenvolvimento científico e tecnológico alcançou patamares nunca antes imaginados. Tempo e espaço adquirem novos significados com a eliminação das distâncias pelas redes informatizadas. Novos conhecimentos vêm transformar profundamente a estrutura produtiva, a educação, a assistência, à saúde, as artes, as reações interpessoais.

A Psicologia é frequentemente definida como a ciência que demanda compreender, prever e controlar o comportamento e as atividades mentais. Sua extraordinária expansão como ciência, profissão e ensino fizeram-se acompanhar do crescente reconhecimento dos contributos que oferece à solução de problemas antrópicos, pessoais e sociais. De sua parte, o Direito consiste na expressão ampla e vaga, sem, contudo, ser imprecisa, porquanto deixa larga margem de discricionariedade para o seu conteúdo. O maior escolho, sem dubiedade, reside na escolha e a ordem dos temas no imenso horizonte jurídico. Destarte, a práxis jurídica, ao atender problemas contemporâneos que atingem a sociedade, efetua requisição a profissionais e pesquisadores de Ciências Humanas, mormente aos psicólogos, cuja formação os habilita a executar fainas em áreas laborais presentemente reconhecidas. Em virtude disso, faz-se mister perquirir a interação entre Psicologia e Direito.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O vocábulo Psicologia se reveste, para o leigo, de acepção bem pouco definida. Ela pode sugerir muitos fenômenos para mesma pessoa e também fenômenos diferentes para pessoas diferentes. De acordo com a origem grega da palavra, a Psicologia, à luz do magistério da lavra de Braghirolli; Bisi; Rizzon; Nicoletto (s.d.), significa o estudo ou discurso (logos) acerca da alma ou espírito (psique).

A breve visão histórica da Psicologia mostrou que este significado foi se alterando no decorrer do tempo e que, hoje, é uma tarefa difícil formular num conceito razoavelmente amplo para abranger todas as posições em psicologia. Não obstante, a maioria dos psicólogos concordam em chamar a psicologia de ciência do comportamento. O comportamento inclui muito mais do que movimentos flagrantes, como os que se faz ao caminhar de um lado para o outro. Inclui atividades muito sutis, como perceber, pensar, conceber e sentir. A Psicologia se ocupa de todas as atividades da pessoa total. Ainda de acordo com Trindade (2004) a Psicologia, na Contemporaneidade, pode ser definida como o estudo científico do comportamento e dos processos mentais. Comportamento em derradeira instância, consiste na caracterização das condutas do ser humano, como falar, caminhar, ler, redigir, nadar e fenômenos quejandos. Processos mentais são experiências internas, como sentimentos, lembranças, afetos, desejos e sonhos. Por conseguinte, o comportamento é aplicado para designar uma ampla escala de atividades. Pode incluir atividades diretamente observáveis como falar, caminhar, etc; reações fisiológicas internas como batimentos cardíacos, alterações químicas sanguíneas, etc; e processos conscientes de sensação, pensamento, sentimento, etc.

Um levantamento breve das expectativas comuns de quem vai iniciar seus estudos em Psicologia ilustra bem esta diversidade de concepções. Alguns acreditam que lhes incumbe estudar as causas e características do desequilíbrio mental; outros esperam aprender como lidar com crianças em suas sucessivas etapas desenvolvimentais; há os que pretendem alcançar a compreensão das regras do bom relacionamento interpessoal; alguns expressam o desejo de poderem vir a psicanalisar pessoas; outros, ainda, almejam treinar-se em mensuração da inteligência; e encontram-se, também, os que, querem, de forma mais vaga, vir a compreender o ser humano (BRAGHIROLLI; BISI; RIZZON; NICOLETTO, s.d.).

Destarte, cumpre deixar claro que a Psicologia vem se desenvolvendo no apoio de esforços sérios, de métodos que demandam experimentação e observações meticulosamente controladas.

Para Braghirolli; Bisi; Rizzon; Nicoletto (s.d.), o aprendiz deve adotar, desde logo, uma postura científica, isto é, perquirir o que já foi estabelecido pela cientificidade, e o que ainda não recebeu explicação satisfatória, rejeitar toda concepção que não tiver sido submetida a estudos e comprovação rigorosos. Em suma, precisa adotar um espírito crítico que desconfie, sempre, de conhecimentos naturais sobre as pessoas.

Sejam quais forem os argumentos, acreditar na impossibilidade de generalização sobre o homem tem como decorrência imediata e lógica desacreditar na possibilidade de uma ciência sobre o homem. Todavia, verifica-se a Psicologia vem se desenvolvendo, estabelecendo generalizações válidas, apesar da real complexidade e diversidade da conduta humana e apesar, também, da controvérsia sobre a vontade própria do homem. Uma constatação interessante, feita por muitos historiadores do conhecimento, consiste em que as primeiras Ciências a se desenvolverem foram justamente as que tratam do que está mais remoto do humano, como, à guisa de exemplo, a Astronomia. As que se referem ao que lhe está mais próximo, ou as que a ele se referem diretamente, como a Psicologia, desenvolveram-se mais tardiamente.

O objeto epistêmico da Psicologia jazia a análise da experiência consciente nos seus componentes basilares e a determinação dos princípios pelos quais estes elementos simples se relacionam para formar a experiência complexa. Antanho, a palavra psicólogo, geralmente se referia a uma pessoa dedicada a atividades de ensino e pesquisa sobre vida mental, comportamento, ajustamento e distúrbios de personalidade. Contudo, nas derradeiras décadas, multiplicaram-se as aplicações da Psicologia e o âmbito de militância desta alargou-se de tal maneira que hoje em dia dificilmente existe segmento da atividade humana que lhe dispense a presença e a ação, em maior ou menor escala.

Destarte, Wundt fez nascer uma escola psíquica que se denominou estruturalismo porque buscava a estrutura da mente, isto é, compreender os fenômenos mentais pela decomposição dos estados de consciência causados pela estimulação ambiental (BRAGHIROLI; BISI; RIZZON; NICOLETTO, s.d.). Descontente com a conjuntura em que se encontrava a Psicologia, e inspirado pelo

grande desenvolvimento das Ciências Naturais na época, Watson propôs um novo objeto de estudo para ela: o comportamento estritamente observável. Com isso, descartou os estudos os fenômenos mentais, sensações, imagens ou ideias, funções mentais e, também, a introspecção como método. Afirmava que o único manancial de dados sobre o homem era o seu comportamento, o que as pessoas efetuam, o que proferem (BRAGHIROLI; BISI; RIZZON; NICOLETTO, s.d.).

Presentemente, o behaviorismo clássico não existe mais, todavia procede afirmar que grande parte, se não a maior, das pesquisas tem orientação behaviorista. O próprio conceito de Psicologia como ciência do comportamento, amplamente aceito, parece indicar isto. O behaviorismo propõe abordagem basicamente experimental, e os temas de aprendizagem e da motivação devem a ele o seu grande desenvolvimento. Neste contexto, Bleger aponta que não se trata de ciência apenas das manifestações observáveis, nem apenas dos fenômenos mentais, mas abrange o estudo de todas as manifestações do ser humano (BRAGHIROLI; BISI; RIZZON; NICOLETTO, s.d.).

De fato, qualquer tentativa de tratamento isolado de fenômenos ativos, sensíveis, intelectuais ou outros não corresponde à realidade, pois em cada ato, em qualquer reação do homem, constata-se inter-relação dos aspectos, ou seja, o homem é uma unidade indivisível. Demandando, provavelmente, incluir todas as manifestações do ser humano é que se busca denominar a psicologia humana de ciência do comportamento e da experiência. Por experiência ele entende o estado consciente ou fenômeno mental experimentado pela pessoa como parte de sua vida interior.

À guisa de toda a Ciência, a Psicologia usa métodos heurísticos rigorosos e, à semelhança de qualquer outra Ciência, procura entender, prever e controlar os fenômenos que estuda, neste caso, os comportamentos.

Dentre os seres vivos, é sem dúvida o homem que apresenta o comportamento mais variado e complexo. Por isso, e também porque é mais difícil estudar o ser humano, o objetivo de compreender o comportamento, não é nada fácil de ser alcançado. Os psicólogos admitem que ainda não conhecem todas as respostas dos problemas relacionados ao comportamento antrópico. Sem embargo, não desejam apenas compreender, mas também prever os fenômenos. Se já estiverem estabelecidas as condições sob as quais um determinado evento ocorre, é possível antecipar que ele ocorrerá se tais condições estiverem presentes. Na

Psicologia, contudo, uma ciência jovem, os cientistas estão ainda, na maioria dos temas, procurando conseguir a compreensão dos eventos comportamentais; e a derradeira etapa, o controle do comportamento, malgrado de já ter sido centro de calorosas controvérsias, está, na práxis, longe de ser alcançada.

Dessarte, a configura-se campo de aplicação muito amplo, o que justifica plenamente sua importância e a denominação que tem recebido de “a ciência do nosso século”. Ademais disso, cultiva interesse por todos os tipos de comportamento, mas pretende estudá-los na medida em que são descritíveis, ou seja, alguns serão estudados diretamente e outros de um modo indireto, tal como se manifestam através do comportamento observável. Nos dias atuais, preocupa-se assaz bastante em manter seu estatuto de cientificidade, outorgando relevância às evidências empíricas, devendo-se considerar que o pensamento crítico e inovador constituem etapas obrigatórias dessa compreensão.

Netto (s.d.) assinala que, nos dias de hoje, pode-se afirmar com tranquilidade que a Psicologia se impôs em todo o mundo, quer como ciência básica, quer como ciência aplicada. O interesse do público em geral pela psicologia, por sua vez, expandiu-se significativamente à medida que se acumularam provas da importância desta para a compreensão e o bem-estar humanos, e que se verificou que uma infinidade de problemas, individuais e sociais, públicos e particulares, são essencialmente, ou em parte, psicológicos. Por conseguinte, é corriqueiro referir diversas áreas de labor. A Ciência Psicológica é uma só, todavia hospeda diversas faces e se expressa através de diferentes linguagens. À guisa de exemplo, a Psicologia Jurídica.

De outro vértice, O Direito, como qualquer objeto que se pretende conceituar, pode ser definido sob dois critérios básicos: o nominal, que procura dizer o que a palavra ou nome significa; e o real ou lógico, que busca descobrir a essência do objeto definido, traduzir que coisa ou realidade é.

A palavra direito provém do baixo latim. Origina-se do adjetivo *directus* (qualidade do que está conforme à reta; o que não tem inclinação, desvio ou curvatura), oriunda do particípio passado do verbo *dirigere*, equivalente a guiar, conduzir, traçar, alinhar, endireitar, ordenar (HERKENHOFF, 1982). Entretanto, segundo Herkenhoff (1982) não é possível estabelecer única definição do Direito, uma vez que se emprega o vocábulo em diferentes acepções.

Para Krylenko, de sua parte, o Direito consiste na expressão – na forma da

lei vigente e na forma não-escrita do direito consuetudinário – das ações sociais dos humanos, que ocorrem sobre a base das relações de produção de uma determinada sociedade e que têm, por conteúdo, a disciplina de tais relações, no interesse da classe dominante da sociedade e são tutelados por ela, mediante força coercitiva (HERKENHOFF, 1982). Ainda à luz do magistério da lavra de Strogovic, o Direito, em última análise, consiste no conjunto de regras de conduta que exprimem a vontade da classe dominante, estabelecidas ou sancionadas pelo Estado, cuja execução e observância dimanam da força coativa do Estado, com o objetivo de tutelar, consolidar e desenvolver as relações e o ordenamento sociais, favoráveis e vantajosos para a classe dominante (HERKENHOFF, 1982). Por conseguinte, cumpre à Ciência Jurídica interpretar, conceituar e sistematizar o direito positivo, e disto pode transparecer que, em face de o dado já estar disponível no sistema jurídico positivo, tal trabalho não passe mesmo de uma técnica, de uma arte de natureza didático-expositiva. O Direito, mais acentuadamente que qualquer outra ciência, permite que, a partir de determinado estágio de conhecimento, o estudioso dê seus próprios saltos e escolha seus caminhos.

O Direito requer percepção global, a qual apenas anos de estudo propiciarão. Essa visão abrangente ou concepção global é indispensável ao raciocínio jurídico e à elaboração de normas. Fenômeno jurídico algum estará ilhado ou exclusivamente setORIZADO, não podendo prescindir em momento algum de elementos e princípios comparados de vários campos de direito e das ciências auxiliares. Para Venosa (2004), a palavra direito intuitivamente outorga a noção do que é certo, correto, justo, equânime. Quando se menciona a palavra é importante saber se está empregada como substantivo, adjetivo ou advérbio. A palavra direito, no uso comum, é sintaticamente imprecisa. Destarte, a Teoria Geral do Direito, que se mostra como um antecedente lógico no estudo da cientificidade, possui várias acepções, de acordo com a orientação dos filósofos. Não é a teoria do direito de um país, mas estuda o fenômeno abrangente, a teoria comum a vários direitos.

O estudo inicial do Direito, por meio do que se convencionou denominar Introdução ao Direito, vale-se de todos esses campos de conhecimento jurídico, sem que ocorra identificação com qualquer deles, justamente porque se trata de um conhecimento inicial. Seu sentido é dar ao iniciante na ciência jurídica as noções e princípios fundamentais. Por essa razão, tem muitos pontos de contato com a teoria geral e a filosofia do direito (VENOSA, 2004). Os princípios de direito são

enunciações normativas de valor genérico que orientam e condicionam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua integração e aplicação, quer para a elaboração de novas normas. Cobrem, assim, tanto o campo da pesquisa pura do Direito quanto o de sua atualização operacional. Destarte, cumpre à Ciência Jurídica interpretar, conceituar e sistematizar o direito positivo, e disto pode transparecer que, em face de o dado já estar disponível no sistema jurídico positivo, tal labor não passe mesmo de uma técnica, de uma arte de natureza didático-expositiva. Desse ângulo da questão da cientificidade, a chamada ciência do direito é menos ciência que outras em seus pressupostos teóricos e em sua função, porém tão ciência quanto as demais em seus processos.

Assim como ocorreu com os outros ramos do conhecimento, a história do pensamento jurídico ocidental está imbuída de formalidade, que se evidencia pelo próprio conceito de direito, entendido como um sistema de normas. Levado às últimas consequências, o formalismo conduziu o direito ao positivismo legalista da escola da Exegese e permaneceu no normativismo da escola de Viena e no pensamento neopositivista (PRADO, 2005). O ensino do Direito, embora científico, não é mais ensino de teor. É uma ciência prática que não se limita a descrever ou reproduzir a ordem jurídica posta, mas transcende-a na busca de novos conteúdos aplicáveis à vida concreta. Outrossim, Amaral (2004) proclama que a origem do Direito é por certo social; sua natureza é essencialmente cultural, enquanto produto do intelecto do homem; sua finalidade é viabilizar a coexistência e a liberdade de cada um e de todos, no interesse do bem comum e movido pelo valor justiça; daí sua maior ou menor possibilidade de adesão espontânea dos indivíduos e até dos agrupamentos humanos.

O Direito, tanto quanto o sistema político, sustentado na força, posto que leídima, não perdura por muito tempo. O Direito age em mero contato visual, o homem no que tem de minimamente civilizado tende, quase que instintivamente, a atender as regras do jogo social. O direito só é bem percebido pelo leigo enquanto direito resistido, quando então não passa de direito enfermo a carecer de tratamento específico. A par disso, o direito é uma vasta reserva ideológica. Tanto na técnica, quanto no conteúdo, o direito sempre gira em torno de duas idéias básicas que há muito envolvem o homem, que é a justiça e a segurança. Por conseguinte, o Direito é, por imediato, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser idealizado fora dela. Uma das características da realidade jurídica é a sua



socialidade, o seu atributo de ser social. Destarte, para Reale (2002), não basta, visão unitária do Direito. É importante, também, possuir o sentido da complementaridade inerente a essa comunhão. As diversas partes do Direito não se situam uma ao lado da outra, como coisas estáticas e acabadas, pois o direito é ordenação que a cada dia se renova.

Em suma, qualquer definição envolverá sempre uma persuasão, porquanto é impossível uma definição de direito neutra, livre das cargas emotivas que permeiam esse problema teórico e prático do conhecimento jurídico. Aliás, esse labirinto é problema supracientífico, é dizer, ultrapassa as articulações da ciência do direito, sendo, pois, tema jus filosófico, mais precisamente da ontologia jurídica.

De sua parte, a Psicologia Jurídica nasceu da convocação ao ingresso do psicólogo em áreas originariamente designadas à práxis jurídica. Essa demanda coloca exigências específicas, definidas pelo Direito, no entanto se faz mister admitir que o ingresso da Psicologia no mundo jurídico deve encontrar seu motor próprio, uma vez que sua impulsão ocorre de um compromisso com o sujeito que é de outra ordem (GONÇALVES e BRANDÃO, 2004).

Os primeiros sinais do surgimento da psicologia jurídica iniciam-se no século XVIII. Um dos temas iniciais que estabeleceram a relação entre Psicologia e Direito foi o sentimento jurídico do estabelecimento de normas para o convívio comum conforme às regras e normas de conduta. No ocaso do século XIX, ocorreu decréscimo no interesse pela Psicologia Jurídica, pelas razões do desenvolvimento interno da recém-nascida ciência experimental psicologia, como também da própria ciência do direito, que se encontrava amalgamando seus princípios fundamentais (JESUS, 2001). Para Clemente, a Psicologia Jurídica consiste no estudo do comportamento das pessoas e dos grupos enquanto têm a necessidade de desenvolver-se dentro de ambientes regulados juridicamente, assim como da evolução dessas regulamentações jurídicas ou leis enquanto os grupos sociais se desenvolvem neles (TRINDADE, 2004). Complemente Sabaté que os conhecimentos que a Psicologia Jurídica é capaz de aportar ao mundo jurídico podem ser exercidos de duas maneiras: uma na forma de assessoramento legislativo, contribuindo na elaboração de leis mais adequadas à sociedade e a outra na tarefa de assessoramento judicial, colaborando na organização do sistema de administração da justiça (TRINDADE, 2004).

Posto que autores identifiquem a Psicologia Jurídica com a psicologia

judicial, forense ou legal, na trajetória da psicologia e do direito foi historicamente relevante diferenciar essas duas modalidades de atuação. A Psicologia Jurídica trata dos fundamentos psíquicos da justiça, enquanto a psicologia judicial aparece como o estudo e aplicação dos processos psicológicos à práxis do jurista, sendo inaugurada com a psicologia criminal. Igualmente, importa salientar que tanto a Psicologia Jurídica como a psicologia judicial, embora com origens históricas distintas, são realmente inseparáveis. Ademais, nos dias de hoje parece não haver mais razão para essa distinção terminológica. Sem embargo, é importante referir que o universo do Direito tem sido mais frequente a utilização do termo psicologia jurídica, enquanto a expressão psicologia judicial tem sido mais comum no âmbito dos psicólogos. Por outro lado, configurou-se o ensejo de emergir a Psicologia do estatuto restritivo de cientificidade meramente auxiliar do Direito e constituí-la em ramo do pensamento e da aplicação deste. Isso exige uma tomada de consciência epistêmica que obriga a criação de um verdadeiro espaço de interlocução, de transdisciplinariedade, que não é nem metapsicológico, nem metajurídico, mas a um só tempo psicojurídico.

Para Lopez, a Psicologia Jurídica consiste na aplicação desta ao melhor exercício do Direito, o que significa considerar outras possibilidades, dentre as quais se podem incluir, por sua atualidade, estudos acerca da dinâmica psicossocial das decisões judiciais, dos direitos especiais dos *target groups* sobre os efeitos do *labeling approach* na esfera dos atos jurídicos e a justiça terapêutica (TRINDADE, 2004). A Psicologia Jurídica grande e específico campo de relações entre as esferas do Direito e da Psicologia, nos aspectos epistêmicos, explicativos e de pesquisa, como também na aplicação, na avaliação e no tratamento.

Ademais disso, deve se restringir aos conteúdos psíquicos da norma, sem procurar explicar se ela é ou não é justa, nem pretender argumentar sobre seus fins, pois não cabem ao campo de atuação do psicólogo estes questionamentos. Entretanto, não deve ela ser impedida de proporcionar informações que, colateralmente, podem ser interpretadas pelos juristas como uma amostra de disfuncionalidade de certos objetivos. Destarte, as pessoas estarão formando a base de uma psicologia não somente empírica, mas empírico-crítica.

A Psicologia Jurídica é uma disciplina ainda em configuração. De um lado, porque a impermeabilidade de parte dos juristas, muitas vezes dissociados do método científico, ocasiona produções essencialmente de compilação, permanecendo em um nível basicamente discursivo sobre os fenômenos humanos.

De outro, a juventude epistemológica da Psicologia. No confronto entre o psíquico e o ordenamento normativo, sob um ponto de vista epistemológico, pode-se esclarecer os métodos divergentes utilizados pelo direito e pela psicologia. Enquanto o Direito se vale da jurisprudência a partir de uma metodologia dedutiva de análise de casos, utilizando um modelo de processamento de informação *top-down*, com base em normas de coerência com decisões previamente tomadas, a psicologia é mais criativa, através do empírico, sendo sua teleologia a descrição e a explicação, que estão em oposição à prescrição da norma jurídica (JESUS, 2001). Em epítome, a Psicologia Jurídica constitui-se em campo de investigação especializado, cuja finalidade é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito dos dispositivos normativos e da justiça. É reconhecida internacionalmente como psicologia jurídica e/ou forense. Contudo, configura-se mais adequado chamá-la de Psicologia Jurídica, colimando que este termo abrange um campo muito maior que o termo forense, que estaria aplicado somente às atividades exercidas no foro. Assim, As funções do psicólogo jurídico, no exercício de suas atribuições, poderiam ser sintetizadas em avaliação e diagnóstico; assessoramento; intervenção; formação e educação; campanhas de prevenção social contra a criminalidade em meios de comunicação; pesquisa; vitimologia; e mediação.

Preleciona López (2005) que se trata da Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito. Todavia,, o estado atual da ciência psicológica não permite utilizar seus conhecimentos em todos os aspectos do direito e isso faz com que a psicologia jurídica se encontre atualmente limitada a determinados capítulos e problemas legais que são, em ordem cronológica: o psiquismo do testemunho; a obtenção da evidência delituosa; a compreensão do delito, isto é, a descoberta da sua motivação psicológica; a informação forense a seu respeito; a reforma moral do delinquente, prevendo possíveis delitos ulteriores. A estes pode acrescentar-se um sexto capítulo, de higiene mental, que suscita o problema profilático em seu mais amplo sentido, ou seja, como evitar que o indivíduo chegue a estar em conflito com as leis sociais.

É fácil constatar que o Direito e a Psicologia possuem um destino comum, pois ambos tratam do comportamento humano. Para Sobral, a psicologia e o direito parecem dois mundos condenados a entender-se (TRINDADE, 2004). A Psicologia vive obcecada pela compreensão das chaves do comportamento humano, enquanto o direito é o conjunto de regras que buscam regular esse comportamento,

prescrevendo condutas e formas de soluções de conflitos, de acordo com os quais deve plasmar-se o contrato social em que se sustenta a vida em sociedade.

A relação entre as duas esferas se constitui em questão de justiça. Psicologia e direito necessariamente não se relacionam porque tratam da conduta humana. O comportamento humano não é nada mais que um objeto de estudo, sendo consabido que um mesmo objeto pode ser apropriado por vários saberes simultaneamente, em diferentes perspectivas, sem com isso esgotar-se epistemologicamente. Diversas leituras e diversas ciências podem compartilhar o mesmo objeto material imediato, afinal, do ponto de vista finalístico, todos os saberes são obrigatoriamente convergentes para pessoa humana, pois o fim último de toda ciência é diminuir o sofrimento humano.

O mundo moderno necessita superar o âmbito das disciplinas e do fazer separado, este responsável pelas abordagens reducionistas tanto do ser humano, como da vida e do mundo. A crise da ciência é uma crise pós-disciplinar. Um saber individualizado e disciplinário já não encontra vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização.

O tempo de solidão epistemológico das disciplinas isoladas, cada qual no seu mundo e dedicada a seu objeto, próprio, pertence, se não a um passado consciente, pelo menos a um tempo que deve urgentemente ser reformado em nome da própria sobrevivência da ciência.

Nesse sentido, a teoria do direito deve atender à premência do processo de integração dos conhecimentos sociais, pois a crise do pensamento jurídico contemporâneo está perpassada pela crença de que o direito é uma ciência autônoma e independente, que pode desprezar as conexões com os demais ramos do saber, e que o jurista é um técnico da subsunção do fato concreto esterilizado à esterilidade da norma abstrata.

Não obstante tantos indicadores para a convergência entre o direito e psicologia no sentido da construção de uma área no espaço de tangência interdisciplinária, há aqueles que continuam a firmar a impossibilidade da formulação psicojurídica, alegando que direito e psicologia pertencem a mundos muito diferentes: a psicologia, ao mundo do ser; o direito, ao mundo do dever-ser; a psicologia assentada na relação de causalidade; o direito no princípio da finalidade.

Essa linha de pensamento, por vezes referenciada à distinção entre as ciências naturais e as ciências do espírito, esquece que o homem na realidade é

cidadão de dois mundos, que ele pertence simultaneamente ao ser e ao dever-ser.

De acordo com Trindade (2004) a psicologia também tem vivido apegada aos seus dogmas fundamentais em nome da mesma segurança com a qual se escuda o direito e feito ouvidos moucos às contribuições de outras disciplinas humanas.

A psicologia jurídica é importante não somente ao direito, mas principalmente essencial à justiça. Na verdade, para se chegar à justiça, precisa-se do direito e da psicologia, ambos compartilhando o mesmo objeto, que é o homem e seu bem-estar.

De uma maneira geral, a psicologia pode permitir ao homem conhecer melhor o mundo, os outros e a si mesmo. A psicologia jurídica, em particular, pode ajudar a compreender o *homo juridicus* e a melhorá-lo, mas também pode auxiliar a compreender as leis e as suas conflitualidades, especialmente as instituições jurídicas, assim como melhorá-las.

Para Trindade (2004) a aproximação do direito e da psicologia, bem como a criação de um território transdisciplinar, é uma verdadeira questão essencial de justiça.

A psicologia jurídica, mesmo gozando de maior popularidade nos últimos anos, continua a ser uma disciplina ainda por fazer. De nascimento experimental, a psicologia, inclusive a jurídica, tem resistido ao discurso jurídico, enquanto o direito, preso a uma hegemonia epistemológica, tem dificuldades em aceitá-la, fazendo apenas concessão para uma disciplina auxiliar.

Assim, a psicologia jurídica restringiu-se à psicologia para o direito, permanecendo longe de qualquer interferência no processo dos fundamentos do direito, ou seja, da psicologia do direito, bem como afastada das questões psicológicas que intrinsecamente compõem o mundo normativo, ou seja, da psicologia no direito.

Trindade (2004) afirma que a psicologia do direito nunca foi bem recebida pela tradição jurídica, aliás, como também não o foi a própria sociologia jurídica.

Em contrapartida, a psicologia do direito apresenta os perigos do utilitarismo destituído de fins, os riscos do determinismo sobre as decisões judiciais e sobre os fins mesmos da justiça, pois a ciência não tem competência sobre o dever-ser. Em outras palavras, as respostas fundamentais acerca dos fins da ciência não é a ciência que pode dar.

A psicologia jurídica é a psicologia que ajuda o direito a atingir seus fins. Trata-se de uma ciência auxiliar do direito, e não aquela que o questiona, nem aquela capaz de o interrogar. Por isso, a psicologia jurídica, a psicologia para o direito, tem-se mantido afastada da questão dos fundamentos e da essência do direito.

A verdade é que a psicologia jurídica não está autorizada a pensar o direito, ou não é apropriada para esse fim. Ela deve ater-se à norma e tão-somente à norma, descabendo-lhe qualquer exame sobre sua justiça ou injustiça.

Sendo assim, conforme Trindade (2004) afirma, a psicologia jurídica tem se mantido fundamentalmente como uma psicologia para o direito, isto porque resiste o modelo estratificado em que o direito só pelo direito pode ser pensado.

A psicologia para o direito passou a ser denominada simplesmente psicologia jurídica. Ela, de longe, não é toda a psicologia jurídica, nem, por certo, a fatia mais nobre da reflexão psicojurídica. Entretanto, no momento e no estágio atual de seu desenvolvimento, a psicologia para o direito é a única psicologia jurídica possível.

Entretanto, a psicologia jurídica, mesmo assim considerada, não é apenas uma simples justaposição da psicologia com o direito. Mais do que uma disciplina, é um território no qual quase tudo está por ser explorado ainda.

Assim sendo, a aproximação do direito e da psicologia, bem como a criação de um território transdisciplinar, como resultado de convergências-divergências capazes de instaurar um novo estatuto epistemológico, configura uma verdadeira questão essencial de justiça.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As técnicas e os procedimentos empregados pela psicologia moderna necessitam de um marco conceitual, que não poderia ser reduzido a uma inocente utilização de uma teoria psicológica, mas deveria consistir em uma teoria dentro do mundo legal, de maneira que possa haver uma integração entre os campos psicológico e legal. A penetração da Psicologia, considerada ciência autônoma no âmbito da cultura brasileira deve ser vista sob o ângulo de suas determinações locais e de seu desenvolvimento intrínseco em termos gerais. A Psicologia pertence

ao âmbito da Ciência, e esta não é senão um dos vários meios de descobrir, ordenar e apresentar conhecimentos. A palavra ciência designa tanto o processo de busca do conhecimento pelo cientista como os resultados dessa busca. Demais, a Psicologia deve ser concebida, pesquisada, efetuada e ensinada com objetividade, inteligência, seriedade e sólida fundamentação científica. É um desserviço que se presta, e com graves consequências, tanto aos que a cultivam ou começam a estudá-la como àqueles que a ela recorrem, torná-la trivial, obscura ou verborrágica, sem o necessário suporte da pesquisa científica.

De outro lado, pode-se dizer que o Direito é necessário. A sociedade não existe sem ele. Não é uma criação abstrata. Não sobrevive sobre entidades abstratas. O direito concretiza-se na sociedade. Há toda uma atividade racional orientada para a criação do direito. O Direito, ou melhor, a Ciência do Direito é certamente social, todavia, uma ciência, tanto quanto a Psicologia, de difícil redução àquelas classes, colimando a complexidade do fenômeno que lhe incumbe estudar.

Conceituar princípios gerais de Direito é faina árdua, que se espalha em inúmeras teorias, nem sempre conclusivas. A matéria é de ordem filosófica. A enumeração das fontes do direito costuma encerrar-se com a menção a esses princípios. Dogmatizar o Direito, em sentido bem contemporâneo é possibilitar ao direito emancipação diante das demais ordens normativas, é permitir a auto-referência do sistema jurídico. Ademais disso, o universo multifacetado do Direito demanda do explorador despojado de unilateralidade, a par da experiência e do conhecimento técnico, a disponibilidade para o exame das suas influências psíquicas, sociais, econômicas, religiosas e históricas. Outras abordagens, numa perspectiva filosófica, ressaltam a inclusão dos fenômenos jurídicos no mundo da justiça, havendo aquelas que se ocupam em estudá-lo sob a ótica dos conceitos.

Finalmente, o repto para a Psicologia Jurídica está lançado. É esperado que a Psicologia possa responder adequadamente aos anseios do mundo jurídico, de maneira célere e eficaz, colimando a necessidade imediata de ingerência na práxis jurídica.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Teoria geral do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BRAGHIROLI, Elaine Maria; BISI, Guy Paulo; RIZZON, Luiz Antônio; NICOLETTO. **Psicologia geral**. 12 ed. Vozes, s.d.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

HERKENHOFF, João Baptista. **1.000 perguntas**: introdução à ciência do direito. 1 ed. Rio de Janeiro: Rio, 1982.

JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: AB, 2001.

LÓPEZ, Emílio Mira y. **Manual de psicologia jurídica**. 2 ed. Campinas, SP: LZN, 2005.

NETTO, Samuel Pfromm. **Psicologia: introdução e guia de estudo**. EPU, s.d.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. 3 ed. Campinas, SP: Millennium, 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**: primeiras linhas. São Paulo: Atlas, 2004.